



AMR 01/3023/2020

## CARTA ABERTA AOS CHEFES E CHEFAS DE ESTADO DOS PAÍSES AMERICANOS NA OCASIÃO DA 50ª SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DA OEA (OEA)

A 50ª Sessão Ordinária da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) tratará sobre as formas como os países membros enfrentam os desafios da pandemia da COVID-19 no hemisfério. Nesse sentido, a Anistia Internacional faz um chamado aos países membros da OEA, para que as resoluções finais da Assembleia Geral incluam compromissos firmes, que garantam a proteção dos direitos humanos de todas as pessoas, sem distinção alguma.

Posicionar os direitos humanos ao centro da atuação dos Estados permitiria chegar a soluções integrais para os problemas estruturais que afetam a região. O enfoque colaborativo para abordar a vulnerabilidade e construir resiliência para enfrentar os desafios da COVID-19 não permite outra opção, senão o multilateralismo, concentrando esforços para que os direitos humanos sejam retomados no desenvolvimento das políticas públicas. Nesta oportunidade, a Anistia Internacional reitera, frente aos países membros da OEA e do Secretário Geral, suas considerações sobre as situações urgentes e relativas aos direitos humanos no hemisfério.

### 1. Situações especialmente preocupantes que antecedem a pandemia da COVID-19

No âmbito dessa Assembleia Geral da OEA, a Anistia Internacional convoca os países do continente a redobram seus esforços, para que o cumprimento e respeito aos direitos humanos sejam uma realidade para aqueles que habitam este hemisfério. A Anistia Internacional chama atenção especial para a situação de pessoas que vivem em dois países em particular de nosso hemisfério, cujas condições complexas de direitos humanos apontam claramente para a necessidade de estes temas serem discutidos integralmente durante a Assembleia Geral:

#### a) *Chile*

Em meados de outubro de 2019, após o anúncio do aumento da tarifa do transporte público, numerosos protestos começaram a ocorrer no Chile. Em pouco tempo, os protestos se estenderam amplamente, nos quais foi reivindicada uma sociedade mais justa, com a garantia de direitos como a saúde, água, educação de boa qualidade e segurança social por parte do Estado.

A Anistia Internacional considera que as violações de direitos humanos, como o uso letal de força, incluindo os crimes de direito internacional cometidos por agentes de segurança pública, como a tortura de manifestantes, ocorridos no contexto desses protestos, não são fatos isolados ou esporádicos. Pelo contrário, parecem fazer parte de um padrão consistente quanto ao tipo de violações e o *modus operandi* empregado em todo o país, principalmente pelos Carabineiros do Chile. O grau de coordenação exigido para manter a repressão violenta dos protestos nos leva racionalmente a cogitar sobre a provável existência de uma responsabilidade de comando de nível mais alto, considerando o fato de essa repressão ter sido ordenada ou tolerada. Naturalmente, essa possibilidade extrema deve ser elucidada pelas autoridades judiciais de maneira independente e imparcial.

Vale assinalar que, durante e depois do estado de emergência, o comando dos Carabineiros e de seus superiores, longe de exercer um controle efetivo a fim de evitar ou investigar a prática de atos violentos por parte de seus subordinados, permitiu que eles continuassem a agir da mesma forma, levando o volume de denúncias de maus-tratos, tortura e lesões oculares irreparáveis cometidas contra manifestantes a se tornar constante. A falta de prevenção desse tipo de ato, quando existe o dever de fazê-lo, pode constituir motivo de responsabilidade penal individual, segundo o direito internacional.

Em adição a isso, em maio de 2020 foi divulgada a tentativa dos Carabineiros do Chile de ocultar a presença do oficial identificado como “G-3”, durante a operação que deixou cego o estudante Gustavo Gatica. Foi descoberto que “G-3” é o Subprefeito dos Serviços 2, um alto comando das Forças Especiais. A Anistia Internacional apresentou publicamente evidências de que o tenente-coronel identificado como “G-3” das Forças Especiais dos Carabineiros havia usado sua escopeta de modo abusivo contra os manifestantes em múltiplos cenários e dias durante os protestos do final de 2019.

Nesse sentido, a Anistia Internacional lança um chamado aos países membros da OEA, para que, em virtude de sua obrigação compartilhada de promover e garantir os direitos humanos, exortem as autoridades chilenas a investigarem séria e exaustivamente todas as violações de direitos humanos e crimes de direito internacional que possam ter sido cometidos no contexto dos protestos, incluindo toda a linha de comando até o mais alto escalão.



## *b) Nicarágua*

Não obstante os esforços da comunidade internacional, mecanismos regionais e internacionais de proteção dos direitos humanos e organizações da sociedade civil, incluindo associações de vítimas, as autoridades nicaraguenses não adotaram medidas significativas para resolver a crise de direitos humanos no país, nem para garantir a justiça, verdade e reparação pelos crimes de direito internacional cometidos no contexto da repressão aos protestos sociais que começaram em abril de 2018.

Além disso, a Anistia Internacional vê como motivo de preocupação especial o fato de que, não apenas as autoridades nicaraguenses não implementaram as recomendações dos organismos internacionais relativos à pandemia, como são promovidas aglomerações em massa que podem colocar milhares de pessoas em risco. Por outro lado, a situação das pessoas detidas no contexto dos protestos iniciados em abril de 2018 em delegacias de polícia ou no sistema penitenciário nicaraguense é especialmente preocupante no contexto da COVID-19. Desde abril de 2018, centenas de pessoas foram encarceradas pelo livre exercício de seus direitos. No início de outubro deste ano, e apesar do compromisso anterior do governo, organizações locais relataram que mais de 100 dessas pessoas ainda estavam na prisão.

Do mesmo modo, a Anistia Internacional manifesta sua preocupação diante das alegações de pessoas privadas de liberdade por motivos políticos, com sintomas físicos que podem estar ligados à COVID-19 e que permanecem em condições de detenção precárias, superlotadas e sem receber assistência médica adequada.

É preocupante também a situação das pessoas que trabalham no sistema de saúde nicaraguense. Até agosto deste ano, a Anistia Internacional tinha conhecimento de pelo menos 31 trabalhadores da saúde despedidos pelo Ministério da Saúde (MINSa). Várias dessas pessoas entraram com ações judiciais para pedir sua reintegração em seus empregos. A Anistia Internacional recebeu informações sobre o envio de policiais diante dos tribunais durante os julgamentos das ações trabalhistas. Segundo representantes dos médicos, policiais tiraram fotos dos trabalhadores da saúde que compareceram aos tribunais.

A Anistia Internacional faz um pedido aos países membros da OEA para que, ao término dessa Assembleia Geral, seja emitida uma resolução que promova a verdade, a justiça e a reparação pelas graves violações de direitos humanos e crimes do direito internacional cometidos no contexto dos protestos que começaram em abril de 2018; que se tomem medidas para prevenir o contágio da COVID-19 no país; que se ordene a libertação imediata das pessoas detidas apenas por exercer seus direitos, e que se implementem ações para proteger as pessoas que trabalham no sistema de saúde nicaraguense, diante das medidas intimidatórias que sofrem por discordar das políticas do governo.

## *2. Medidas para combater a pandemia da COVID-19*

No contexto da pandemia da COVID-19, os Estados têm o poder de adotar medidas extraordinárias para combatê-la, sempre respeitando os direitos humanos. Apesar disso, a Anistia Internacional expressa sua preocupação diante da adoção de medidas repressivas que foram implementadas na região, sob o pretexto de luta contra a COVID-19. Algumas dessas medidas são desnecessariamente repressivas, por si só e por seus efeitos. Além disso, em muitos dos casos, elas não atendem aos princípios da legitimidade, necessidade e proporcionalidade.

### *a) Quarentenas sob custódia do Estado*

Embora seja fato que, de acordo com o direito internacional sobre os direitos humanos, as autoridades estatais podem implementar quarentenas para conter emergências de saúde pública, as quarentenas obrigatórias sob custódia do Estado representam, na prática, uma privação de liberdade, sendo admissíveis apenas sob circunstâncias limitadas. Nessas quarentenas, os Estados têm a obrigação de garantir condições dignas para seu cumprimento, evitando maus tratos, discriminação e não permitindo que a detenção converter-se em ilegal.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) determinou que as quarentenas podem atrasar a entrada da doença em um país, mas, se aplicadas de forma inadequada, podem criar fontes adicionais de propagação da doença. Do mesmo modo, o direito internacional dos direitos humanos exige que toda restrição à liberdade tenha base legal e duração limitada. De acordo com as diretrizes atuais da OMS para quarentenas, estas devem durar 14 dias, período após o qual as pessoas devem ser liberadas – desde que não apresentem sintomas de COVID-19. Enquanto as diretrizes iniciais de fevereiro da OMS recomendavam que as pessoas fizessem testes de COVID-19 após os 14 dias, as diretrizes revistas de agosto



estabelecem que os contatos ou prováveis contatos que não desenvolvam sintomas não precisam ser submetidos a testes como requisito para saírem da quarentena.

Em países como *El Salvador*, *Paraguai* e *Venezuela*, as medidas estritas tomadas para combater a COVID-19 incluíram o confinamento de dezenas de milhares de pessoas em centros de quarentena administrados pelo Estado, sob custódia policial ou militar. As quarentenas estatais obrigatórias ultrapassaram os 14 dias, e as pessoas que foram detidas nesses centros não tiveram acesso a informações com relação ao tempo que permaneceriam reclusas, além da falta de conhecimento sobre os critérios científicos que seriam utilizados para determinar sua saída dos ditos centros.

No caso particular de *El Salvador* e *Venezuela*, a Anistia Internacional considera preocupante o fato de a quarentena obrigatória ter convertido uma intervenção de saúde pública numa resposta punitiva, que tem tido impactos desproporcionais em comunidades de baixa renda e em pessoas refugiadas e migrantes que retornam a seus países de origem. O acima exposto parece uma estratégia para punir aqueles que, supostamente, desobedecem ao confinamento obrigatório.

Assim, em *El Salvador*, até o final de agosto, segundo dados oficiais, 16.780 pessoas haviam sido detidas em centros de quarentena (centros de contenção). Elas eram, em sua maioria, pessoas de poucos recursos que, em muitos dos casos, passaram mais de um mês detidas. Os chamados centros de contenção não possuem os recursos para garantir condições adequadas de higiene e salubridade. Após muitas contestações legais, a Câmara Constitucional do Supremo Tribunal de Justiça determinou que as autoridades não tinham base legal para manter as pessoas nesses centros como forma de punição.

Na *Venezuela*, calcula-se que cerca de 100 mil pessoas, dentre aproximadamente 5,2 milhões de refugiados venezuelanos, que fugiram da crise de direitos humanos e da emergência humanitária, retornaram de países como Colômbia e Peru. A Anistia Internacional observa com preocupação a política de acomodar essas pessoas em centros insalubres para realizar a quarentena, porque ela é contraproducente. Além disso, a organização lamenta profundamente a política de estigmatização e discriminação em relação a essas pessoas, na qual as autoridades do governo do presidente Nicolás Maduro têm se referido aos refugiados venezuelanos que regressam da Colômbia como “armas biológicas” ou “traidores”, supostamente enviados para contaminar a população venezuelana. Tal situação, juntamente com a instalação dessas pessoas em quarentenas estatais obrigatórias, aumenta a preocupação de que a privação de liberdade seja discriminatória e eventualmente arbitrária.

No *Paraguai*, no final de junho, as autoridades já haviam colocado sob quarentena obrigatória cerca de 8.000 pessoas, em sua maioria paraguaios e paraguaias, que regressavam ao país depois de perder seus empregos no setor informal da economia do Brasil, devido ao confinamento nesse país.

Para a Anistia Internacional, a imposição de quarentena obrigatória sob controle do Estado, sem que se saiba o tempo de sua duração, em locais que carecem de condições mínimas de prevenção e controle de infecções e sem garantias de procedimentos independentes que cumpram com o que é estabelecido pelo direito internacional dos direitos humanos, pode efetivamente constituir-se em detenção arbitrária. Ademais, se os centros de quarentena propiciam situações discriminatórias e as autoridades públicas não oferecem água, alimentação ou assistência médica adequada, pode se considerar que essas condições constituem tratamentos cruéis, desumanos e degradantes e representam uma violação ao direito à saúde.

À medida que a pandemia de COVID-19 continua, os Estados das Américas enfrentam a possibilidade de voltar a usar medidas como o confinamento obrigatório para contê-la. Nesse sentido, a Anistia Internacional lança um chamado enérgico aos países membros da OEA para desenvolverem mecanismos e/ou adotarem políticas em matéria de direitos humanos que permitam evitar enfoques coercivos, punitivos e discriminatórios para aplicar medidas de saúde pública.

#### *b) A necessidade de acordos de cooperação internacional para combater a pandemia*

Em sua resolução “Resposta da OEA à pandemia de COVID-19”, a OEA lançou um chamado “ao fortalecimento da cooperação e solidariedade hemisféricas para conter, mitigar e derrotar suas consequências, incluindo o intercâmbio de informação, conhecimentos científicos, lições aprendidas e melhores práticas, prestando atenção aos impactos diferenciais sobre todos os grupos em situação de vulnerabilidade e risco, melhorando o atendimento e os serviços de saúde”.

Nesse sentido, a cooperação entre os países das Américas deve garantir que os tratamentos médicos para combater a COVID-19 e/ou a potencial vacina estejam disponíveis e sejam acessíveis sem discriminação, estabelecendo medidas



especiais para apoiar os grupos específicos que correm maior risco diante do vírus ou cuja posição marginal poderia significar que seriam deixados para trás no acesso às vacinas e aos tratamentos. A Anistia Internacional lança um chamado aos Estados membros da OEA para que os tratamentos e/ou vacinas sejam encarados como bens públicos, salvaguardando os seguintes princípios:

- i. Garantir uma distribuição justa das vacinas dentro dos países e entre eles: Os critérios para orientar a distribuição das vacinas devem ser condizentes com as normas de direitos humanos, estar atentos às necessidades dos grupos marginalizados e refletir a Estrutura de Alocação da OMS (“*Allocation Framework*”). As organizações da sociedade civil e os representantes das comunidades devem ser incluídos em qualquer processo de tomada de decisão sobre os critérios de distribuição das vacinas contra a COVID-19, incluindo os mecanismos de alocação de vacinas a nível mundial da OMS e no âmbito nacional.

Com relação a isso, a Anistia Internacional pede aos países das Américas que evitem enfoques exclusivamente nacionais e, quando possível, cooperem por meio de mecanismos internacionais, evitando acordos bilaterais que possam prejudicar a disponibilidade de vacinas para outros países.

- ii. Aumento da disponibilidade e da acessibilidade mediante a transparência e o intercâmbio de inovações: Os Estados devem zelar para que as empresas não infrinjam o direito à saúde e não obstruam o acesso aos tratamentos e às vacinas contra a COVID-19. Portanto, os Estados devem exortar aos desenvolvedores de vacinas e produtos terapêuticos que compartilhem seus conhecimentos, experiências, dados sobre material biológico e propriedade intelectual com o Fundo de Acesso à Tecnologia COVID-19 (C-TAP) da OMS, de maneira a conceder licenças a outros desenvolvedores para um uso público mais amplo.

Levando em conta que, na maioria dos casos, as pesquisas sobre tratamentos e vacinas contra a COVID-19 estão sendo feitas com recursos públicos, os Estados devem garantir a colaboração com o C-TAP como condição *sine qua non* da disponibilização desses recursos, assim como a plena transparência de todos os aspectos do desenvolvimento e das vendas, a fim de assegurar o maior acesso possível aos produtos desenvolvidos.

Nesse sentido, a Anistia Internacional pede aos Estados membros da OEA que avaliem com urgência suas legislações sobre propriedade intelectual, para que não elas constituam obstáculos à disponibilidade e acessibilidade dos medicamentos, tratamentos, dispositivos e inovações médicas para todas as pessoas, tanto dentro de seus países quanto fora. Os Estados devem aproveitar plenamente as flexibilidades disponíveis no Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio (*Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*, ou TRIPS, na sigla em inglês) para proteger a saúde pública.

- iii. Garantir que o custo nunca seja uma barreira ao acesso: O direito à saúde obriga os Estados a utilizar o máximo dos recursos disponíveis para garantir que o custo nunca seja uma barreira ao acesso às tecnologias de saúde, como os tratamentos e as vacinas contra a COVID-19. Todo custo que reduza os índices de utilização da vacina também reduzirá consideravelmente sua eficácia.

Para a Anistia Internacional, está claro que os acordos de cooperação internacional devem priorizar a possibilidade de os países de renda mais baixa adquirirem as vacinas que necessitam. Nesse sentido, os Estados devem centrar seus esforços para que as empresas sejam transparentes quanto aos custos de desenvolvimento, para garantir preços economicamente acessíveis.

### c) O Sistema Interamericano de Direitos Humanos, um patrimônio a salvaguardar nas Américas

O Sistema Interamericano de proteção dos Direitos Humanos, composto pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), ambas entidades autônomas e independentes da OEA, é uma peça fundamental para a proteção dos direitos humanos nas Américas.

O Sistema Interamericano permitiu combater a impunidade, tanto em tempos de regimes militares, quanto de regimes constitucionais e, inclusive, durante conflitos armados internos na região. Da mesma forma, garantiu que, quando os Estados não foram capazes de investigar as violações de direitos humanos cometidas em seus territórios, as vítimas contassem com um mecanismo de proteção independente e capaz de garantir a verdade, justiça e reparação. Desde sua



criação, há mais de 60 anos, milhares de vítimas e familiares de todo o continente enxergaram nos órgãos do sistema interamericano a única possibilidade de obterem justiça.

Levando em conta o acima exposto, a Anistia Internacional lança um chamado aos Estados membros da OEA para proteger e salvaguardar a independência e autonomia desses órgãos, e os mecanismos que eles designem para levar a cabo seu trabalho.

A organização pede em especial às autoridades bolivianas que se comprometam para que o Grupo Interdisciplinar de Peritos Independentes (GIEI) conte com a independência necessária para realizar seu trabalho, como garantia do acesso à verdade, justiça e reparação de suas vítimas e familiares. Esse compromisso deve ser concretizado de maneira efetiva, através, por exemplo, da não-desqualificação de seus integrantes, do respeito por sua autonomia e independência e do acesso pleno e irrestrito à informação necessária sobre os fatos.

A Anistia Internacional também exorta os Estados membros da OEA a cumprir com os acordos de Cancún, relativos ao financiamento efetivo do Sistema Interamericano, para que não haja retrocesso nas capacidades de proteção e defesa dos direitos humanos nas Américas.

Por outro lado, diante da decisão do Secretário Geral da OEA de não renovar o mandato do Secretário Executivo da CIDH, a organização, conforme prevê o regulamento interamericano nos artigos 21 do Estatuto da CIDH e 11 do Regulamento da CIDH, reconhece o importante papel da Comissão Interamericana no processo de nomeação da pessoa que exerce o cargo de Secretário/a Executivo/a. Em particular, o referido artigo 21 define que “para que o Secretário Geral possa proceder à destituição do Secretário Executivo da Comissão, deve consultar a Comissão sobre sua decisão e informá-la dos motivos que a fundamentam”. Não obstante, segundo a informação pública disponível até a presente data, não há evidências da realização de um processo prévio de consulta do Secretário Geral da OEA com a CIDH para realizar a destituição do Secretário Executivo, conforme o previsto no Estatuto da CIDH.

Com relação ao relatório do gabinete da *Ombudperso*, que, segundo o Secretário Geral da OEA, menciona supostas irregularidades de índole trabalhista e de “um caso sistêmico no interior da Comissão que requer medidas prontas de correção”, a Anistia Internacional pede canais de queixa e denúncia idôneos. Estes canais devem ser caracterizados pela independência, a transparência e o respeito pelo devido processo de denunciante e denunciado. Além disso, esses canais devem contemplar medidas corretivas e sanções, se for o caso, e, se for constatada a existência de situações de assédio ou irregularidades de outra natureza, deve procurar evitar que se repitam.

Nesse sentido, a organização exorta o Secretário Geral da OEA a respeitar a autonomia e independência da CIDH, solicita que sejam instituídos os canais de investigação independentes que permitam o encaminhamento adequado das denúncias que existem, assegurando o cumprimento de todas as garantias para as partes, a transparência na gestão pública e eventualmente, se for o caso, a determinação de responsabilidades e medidas de reparação.

Por último, levando em consideração os impactos que os crimes de direito internacional, como o desaparecimento forçado e a tortura, têm na região, a Anistia Internacional pede que os Estados membros da OEA ratifiquem e implementem a Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas e a Convenção Interamericana para Prevenir e Sancionar a Tortura.